

LEI N.º 8882, DE 2 DE ABRIL DE 1979

**Cria a Assessoria Especial da Presidência, subordinada ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal e dá outras providências.**

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de março de 1979, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criada, no Gabinete da Presidência da Câmara, a Assessoria Especial da Presidência — A.E.P. e incluídos no Grupo I — Tabela I — Cargos em Comissão (PP-I), do Anexo II a que se refere a Lei n.º 8184, de 20 de dezembro de 1974, 1 (um) cargo de “Consultor Técnico-Chefe”, referência “DA-14-A”, e 5 (cinco) cargos de “Consultor Técnico”, referência “DA-12-A”.

Parágrafo único — Os cargos de que trata este artigo serão providos pelo Presidente da Câmara, dentre os titulares de nível universitário e de notória especialização nas áreas respectivas.

Art. 2.º — Compete à Assessoria Especial da Presidência:

- a) prestar assessoramento técnico básico à Presidência da Câmara;
- b) elaborar monografias, ensaios, resumos, resenhas e informes sobre assuntos municipais;
- c) proceder a coleta de dados para subsidiar a discussão ou elaboração de projetos na Câmara;
- d) organizar cadastros de pessoas físicas e jurídicas credenciadas a prestar assessoramento especializado à Câmara dos Vereadores;
- e) apresentar relatório semestral avaliando:
  - 1) a evolução do número de trabalhos pedidos e sua classificação por assuntos;
  - 2) a atividade realizada.

Parágrafo único — A A.E.P. poderá, por determinação expressa do Presidente da Câmara, prestar assessoramento às Comissões Permanentes.

Art. 3.º — A Assessoria Técnico-Legislativa — A.T.L. — fica subordinada à Diretoria Geral — D.G.

Art. 4.º — O cargo de Diretor Geral, incluído em PP-I e no Grupo I do Anexo II a que se refere a Lei n.º 8184, de 20 de dezembro de 1974, somente poderá ser provido por funcionário efetivo do Q.P.L.

Art. 5.º — As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 2 de abril de 1979, 426.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Maria Kadunc** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário de Serviços Internos, **Hélio Martins de Oliveira** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 2 de abril de 1979. — O Secretário-Chefe do Gabinete, **Luis Filipe Soares Baptista**.